

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI.

O presente instrumento tem como objetivo cumprir o disposto no art. 72 da Lei 14.133/21, como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – OBJETO

Contratação direta de pessoa jurídica especializada no fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI

II – RELATÓRIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS/ RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após expirado o prazo para recebimento de propostas adicionais, conforme Aviso de Dispensa de Licitação nº 004/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), Ano XXIV • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026 • Edição V DXVII, houve manifestação de interesse de um fornecedor:

I – MARIA LUIZA BARBOSA COELHO ME,
CNPJ nº 06.225.914/0001-37.

Constatou-se que as propostas apresentadas contemplam integralmente as especificações solicitadas pela Câmara Municipal, estando assim, aptas para a contratação, observando o preço ofertado, conforme segue abaixo:

Fornecedor	Valor Total	Classificação
MARIA LUIZA BARBOSA COELHO ME	R\$ 15.001,00	1º Classificada

Assim, resta devidamente demonstrada a razão da escolha do fornecedor, conforme requisitado no Art. 72 da Lei nº 14.133/21, declarando como detentor da proposta mais vantajosa, o preço apresentado pela empresa **MARIA LUIZA BARBOSA COELHO ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 06.225.914/0001-37, representada pelo Sra. Maria Luiza Barbosa Coelho Pereira, com endereço profissional situado na Rua Maria Rosa, nº 404, bairro centro, na cidade de Nova Santa Rita-PI, CEP: 64.764-000, com o valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais).

III – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Dispensa de Licitação para a contratação da referida empresa, se funda no Art. 75, II da Lei nº 14.133/21, pois está dentro dos parâmetros estabelecidos por esta lei.

IV – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Ante tudo o que consta nos autos e, considerando o valor estimado, a proposta mais vantajosa para a realização dos serviços, foi a apresentada pela empresa MARIA LUIZA BARBOSA COELHO ME. Desse modo, a Comissão Permanente de Licitação entende está devidamente comprovado e preenchido os requisitos para escolha do fornecedor e justificativa dos preços contratados, consoante exigido no Art. 72 da Lei nº 14.133/21. No que tange ao cumprimento dos requisitos de habilitação, o fornecedor que apresentou o menor preço para os itens, atende a todos os requisitos legais fixados no Art. 63 a 69 da Lei 14.133/21.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global da Dispensa para a contratação é R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais). Dessa forma, conforme cotação de preços, este valor está dentro dos limites dos preços praticados no mercado. Ademais, para justificar o preço do objeto, para o qual pretende contratar, utilizou-se para análise de preços, cotação direta com fornecedores, onde se levou em conta a média dos valores obtidos, sendo tal pesquisa feita conforme o art. 23, §1º, inciso I, da Lei 14.133/21.

Nova Santa Rita-PI, 03 de março de 2026.



GABRIEL BARROSO MIRÇO
Agente de Contratação